

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

PROAD: 315/2022

1. Identificação e justificativa da necessidade

A necessidade a ser atendida é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - e serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento - em sistemas de climatização das seguintes unidades deste Regional: Prédio Sede, Prédio Administrativo, Prédio Anexo, SEMAP e Fórum Trabalhista (todos em Florianópolis), Fórum Trabalhista de São José, Vara do Trabalho de Palhoça, Fórum Trabalhista de Joinville, Fórum Trabalhista de Criciúma, Fórum Trabalhista de Tubarão, Vara do Trabalho de Araranguá, Vara do Trabalho de Imbituba, Fórum Trabalhista de Blumenau, Fórum Trabalhista de Itajaí, Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú, Fórum Trabalhista de Brusque, Vara do Trabalho de Indaial, Vara do Trabalho de Timbó, Vara do Trabalho de Navegantes, Fórum Trabalhista de Chapecó, Vara do Trabalho de Concórdia, Vara do Trabalho de Xanxerê e Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.

A prestação dos serviços nas unidades mencionadas no parágrafo acima é realizada atualmente por meio de três contratos PRE 8108/2017, cujas tramitações ocorrem nos Proads 11967/2017, 11968/2017 e 11972/2017. A vigência atual dos contratos chegará ao fim em 15/05/2022.

O prazo máximo legal de 60 meses de duração para os contratos será alcançado em 15/11/2022. Dessa forma, os contratos que tramitam nos Proads 11967/2017 e 11972/2017 serão prorrogados até essa data, haja vista que as empresas vem prestando serviços satisfatórios e cumprindo com as obrigações contratuais. Já o contrato que tramita no Proad 11968/2017 não será prorrogado,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

tendo em vista que a empresa contratada vem prestando os serviços abaixo do nível de qualidade exigido.

Apesar dos serviços nas unidades serem licitados em um mesmo processo, em razão de haver duas datas de vigência diferentes para os contratos atuais haverá datas de início de vigência distintas, de acordo com o item a ser contratado. Cada item consistirá em um agrupamento de unidades a serem atendidas. Tal medida visa economizar recursos ao realizar a contratação em um único processo.

Em relação à importância desta contratação, cabe observar que os sistemas de climatização são essenciais para a manutenção do conforto térmico dos usuários das unidades deste Regional. Desse modo, para que possam funcionar de modo eficaz, eficiente e seguro, é necessária a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva nesses sistemas.

Além de proporcionar conforto térmico nas unidades do Tribunal, a manutenção dos sistemas de climatização visa garantir a qualidade do ar interior dos imóveis, visando preservar a saúde de seus usuários, conforme determinações legais contidas na Portaria GM/MS nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e na Resolução RE nº 9/2003 da Anvisa.

Os serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado são necessários para prover de modo ágil a demanda gerada por alterações de leiautes, criação de novos espaços dentro das unidades existentes, adequação da carga térmica de ambientes e substituição de equipamentos que não possam mais ser utilizados em razão do fim de suas vidas úteis.

Em virtude de não haver neste Regional estrutura material e servidores habilitados e capacitados para realizar esses serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada. Ademais, a contratação de empresa especializada para prestação desse tipo de serviço se configura em padrão de mercado, além de ser a solução escolhida por este Regional há muito anos, demonstrando-se bastante satisfatória.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

Esta contratação, apesar de não se enquadrar diretamente nos objetivos estratégicos, é essencial para a manutenção do conforto térmico dos usuários das unidades, por meio da promoção da operacionalidade e segurança dos sistemas de climatização das edificações.

3. Definição dos requisitos da contratação

A contratação será dividida por itens, conforme abaixo:

ITEM 1	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Prédio Sede - Florianópolis	162
Prédio Administrativo - Florianópolis	92
Prédio Anexo - Florianópolis	77
Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP) - Florianópolis	21
Fórum Trabalhista de São José	113
Vara do Trabalho de Palhoça	15
TOTAL	480

ITEM 2	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fórum Trabalhista de Florianópolis	194
TOTAL	194

ITEM 3	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Joinville	114
TOTAL	114

ITEM 4	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Criciúma	64
Vara do Trabalho de Araranguá	13
Fórum Trabalhista de Tubarão	23
Vara do Trabalho de Imbituba	17
TOTAL	117

ITEM 5	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Blumenau	74
Fórum Trabalhista de Brusque	43
Vara do Trabalho de Indaial	10
Vara do Trabalho de Timbó	17
Fórum Trabalhista de Itajaí	37
Vara do Trabalho de Navegantes	16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	29
TOTAL	226

ITEM 6	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Chapecó	76
Vara do Trabalho de Concórdia	13
Vara do Trabalho de Xanxerê	16
Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste	13
TOTAL	118

A separação dos itens levou em consideração diversos fatores, como o tipo de sistema (VRF ou Split individual), região das unidades, tamanho do prédio, número de equipamentos em cada imóvel e experiência com contratações anteriores.

A divisão dos itens ocorreu de forma regionalizada, no intuito de possibilitar a participação de empresas de atuação regional no certame licitatório.

No caso da Grande Florianópolis, optou-se por manter o Fórum Trabalhista de Florianópolis em separado das demais unidades porque possui um grande número de aparelhos, sendo atrativo individualmente. As demais unidades da Grande Florianópolis possuem menos equipamentos, dessa forma foram agrupadas em um mesmo item de modo a torná-las mais atrativas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O contrato vigorará por 12 meses, sendo que a data de início da vigência contratual ocorrerá de acordo com o item contratado, conforme segue:

Itens 2, 3, 4 e 5:

- início da vigência contratual e início da prestação dos serviços a partir de 16/05/2022, caso o contrato seja assinado antes dessa data.
- início da vigência contratual e início da prestação dos serviços a contar da data de notificação da empresa acerca da assinatura do contrato, caso o contrato seja assinado após 16/05/2022.

Itens 1 e 6:

- início da vigência contratual e início da prestação dos serviços a partir de 16/11/2022.

O contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, que por se tratar de prestação de serviços continuados ficará adstrito ao limite legal previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 meses.

A data de início da prestação dos serviços será informada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pelo Serviço de Manutenção (SEMAN).

O objeto se enquadra no conceito de serviço comum de que trata o art. 1º da Lei 10.520/2020, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os sistemas de climatização compreendem todos os equipamentos, sistemas de drenagem, sistemas de renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, controle remoto, etc.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Local de prestação dos serviços

ITEM 1

Prédio Sede

Endereço: Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC

Prédio Administrativo

Endereço: Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC

Prédio Anexo

Endereço: Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC

Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP)

Endereço: Rua Santos Saraiva, nº 1309 fundos, Estreito, Florianópolis/SC

Fórum Trabalhista de São José

Endereço: Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, Praia Comprida, São José/SC

Vara do Trabalho de Palhoça

Endereço: Avenida Prefeito Nelson Martins, nº 405, Centro, Palhoça/SC

ITEM 2

Fórum Trabalhista de Florianópolis

Endereço: Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 21, Florianópolis/SC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ITEM 3

Fórum Trabalhista de Joinville

Endereço: Rua do Príncipe, nº 31, Centro, Joinville/SC

ITEM 4

Fórum Trabalhista de Criciúma

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 361, Centro, Criciúma/SC

Vara do Trabalho de Araranguá

Endereço: Rua Presidente João Goulart nº 273 térreo, Edifício Giácomo Mazzuco, Cidade Alta, Araranguá/SC

Fórum Trabalhista de Tubarão

Endereço: Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1025, Tubarão/SC

Vara do Trabalho de Imbituba

Endereço: Rua Ayrton Senna, nº 717, Centro, Imbituba/SC

ITEM 5

Fórum Trabalhista de Blumenau

Endereços:

2ª Vara do Trabalho - Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1185, Centro, Blumenau/SC

1ª; 3ª, 4ª Varas do Trabalho e SEGECM - Rua 15 de Novembro, nº 1305, 8º

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e 9º andar, Centro, Blumenau/SC

Fórum Trabalhista de Brusque

Endereço: Avenida das Comunidades, nº 70, Centro, Brusque/SC

Vara do Trabalho de Indaial

Endereço: Rua Vereador Alvin Rauh Junior, nº 145, Bairro das Nações, Indaial/SC

Vara do Trabalho de Timbó

Endereço: Rua Aristiliano Ramos, nº 699, Bairro Capitais, Timbó/SC

Fórum Trabalhista de Itajaí

Endereço: Rua José Siqueira, nº 126, Ressacada, Itajaí/SC

Vara do Trabalho de Navegantes

Endereço: Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31 térreo, Centro, Navegantes /SC

Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú

Endereço: 4ª Avenida, nº 740, Balneário Camboriú/SC

ITEM 6

Fórum Trabalhista de Chapecó

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 239-E, 2º andar, Centro, Chapecó/SC

Vara do Trabalho de Concórdia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Endereço: Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 228, Concórdia/SC
--

Vara do Trabalho de Xanxerê

Endereço: Rua Maranhão, nº 241, Xanxerê/SC
--

Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

Endereço: Rua 21 de abril, nº 1830, Centro, São Miguel do Oeste/SC
--

Poderá haver mudança de endereço da unidade judiciária dentro da mesma cidade, estando a Contratada obrigada a prestar os serviços no novo endereço.

Caso a alteração de endereço gere alteração do quantitativo de equipamentos da unidade, haverá assinatura de termo aditivo de acréscimo ou supressão, dependendo se houver aumento ou diminuição no número de equipamentos. Os valores correspondentes aos equipamentos eventualmente acrescidos ou suprimidos serão adicionados ou diminuídos do preço mensal dos serviços de manutenção. Essa eventual alteração quantitativa está restrita aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Normas e recomendações técnicas

Deverá ser observado o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

Os serviços deverão ser executados de acordo com a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como obedecer às condições e diretrizes expressas no contrato.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ademais, os serviços a serem executados e os materiais empregados deverão obedecer:

a) as prescrições e recomendações dos fabricantes;
b) as normas técnicas em vigor da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial as seguintes:

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- NBR13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;

- NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

- NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

c) os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

d) as normas técnicas específicas, se houver;

e) as normas e melhores práticas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

f) a Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

g) as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-35: Trabalhos em altura.

Em relação à NR 35, a Contratada poderá utilizar os pontos de ancoragem disponíveis nos prédios do Contratante. Onde não houver pontos de ancoragem, a Contratada deverá instalar os pontos de fixação necessários à utilização dos equipamentos de segurança, baseados na análise de risco feita pelo seu profissional habilitado.

Diretrizes gerais dos serviços

Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, acessórios, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

A mão de obra utilizada na execução dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na prestação do atendimento. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do atendimento realizado.

A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Nesse sentido, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

Após cada atendimento (seja de manutenção preventiva ou corretiva, seja de serviço de instalação, desinstalação ou remanejamento), a Contratada deverá preencher o Relatório de Atendimento. O relatório deverá ser assinado pelo(a) fiscal do contrato na unidade onde o serviço foi prestado [ou servidor(a) por ele(a) designado(a)], que atestará a realização do atendimento, sendo que os profissionais da Contratada deverão deixar uma cópia do relatório na unidade.

Em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

A Contratada deverá agendar com o(a) fiscal setorial do contrato na unidade data e horário da manutenção preventiva ou corretiva, assim como de serviço eventual de instalação, desinstalação e remanejamento. A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas.

Eventuais intervenções no ambiente demandadas pelos serviços objeto desta contratação - sejam em alvenaria, gesso, vidro, esquadrias metálicas, madeira, etc - serão de responsabilidade da Contratada, que deverá, ao final dos serviços, manter ou restaurar as características preexistentes do local, sem ônus adicional para o Contratante.

A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Cada atendimento efetuado pela Contratada, seja de serviço de manutenção ou de um dos serviços eventuais, deverá contar com, ao menos, um(a) técnico(a) em refrigeração.

Controle de atendimento

A Contratada deverá emitir Relatório de Atendimento após cada serviço de manutenção (preventiva ou corretiva) ou serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento). O relatório deverá ser assinado pelos profissionais que prestaram o atendimento e pelo fiscal setorial da unidade onde o serviço foi prestado. Após o atendimento, os profissionais que efetuaram o serviço devem entregar uma cópia do relatório ao(à) fiscal setorial do contrato na unidade.

Por ocasião do pagamento mensal, a Contratada deverá enviar ao Serviço de Manutenção cópia de todos os Relatórios de Atendimento dos serviços efetuados ao longo do respectivo mês de referência (entrega do relatório físico ou digitalizado).

Serviços de manutenção

Os serviços de manutenção devem obedecer ao disposto na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e nas normas técnicas regulamentadoras do tema.

A Contratada deverá elaborar e garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O PMOC deverá ser apresentado em até 60 dias após o início da vigência do contrato, e será objeto de análise e eventual aprovação pelo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratante.

Manutenção preventiva

Consiste em procedimentos com o objetivo de manter os equipamentos em condições eficazes de operação, evitar problemas nos aparelhos em virtude de má conservação, assim como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos.

A manutenção preventiva consistirá em uma visita técnica mensal, e deverá ser efetuada em todos os aparelhos cobertos na contratação.

As manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção.

O serviço de manutenção preventiva deverá seguir as rotinas estabelecidas no PMOC, os procedimentos mínimos previstos na Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, as normas técnicas relacionadas ao tema e as recomendações dos fabricantes. O Modelo de Relatório de Atendimento apresentará rotinas de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual que servem como guia para a elaboração do PMOC pela Contratada.

A Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto ao(à) fiscal setorial da unidade.

Manutenção corretiva

A manutenção corretiva será executada quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante, de modo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a recolocar o equipamento em estado normal de funcionamento, por meio de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes.

A manutenção corretiva deverá ser executada tantas vezes quanto for necessária, e será solicitada à Contratada, via e-mail, exclusivamente pelo Serviço de Manutenção (SEMAN).

O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e horas de serviço, fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção.

O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva (estar no local de atendimento e iniciar os serviços) é o dia útil seguinte ao dia da solicitação de atendimento.

O prazo máximo para a resolução do problema detectado, caso não seja necessária substituição de peça, é o dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça cujo preço estará incluído no preço mensal dos serviços de manutenção, é de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça cujo custo não esteja incluído no preço mensal dos serviços de manutenção, é de 15 dias úteis. O prazo de 15 dias úteis começa a ser contado a partir do dia útil seguinte ao atendimento quando as peças a serem trocadas tiverem preço fixado em contrato, e a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento, no caso de peças fornecidas mediante orçamento prévio.

O não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar aplicação de sanções administrativas.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, dentro do prazo inicialmente fixado, por

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e-mail, prorrogação de prazo, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

Na hipótese da Contratada não efetuar a resolução do problema no prazo estabelecido, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional para o Contratante, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao local de onde foi retirado.

O Contratante poderá também, caso a Contratada não efetue a resolução do problema no prazo definido, fornecer a peça ou acessório para que a Contratada efetue a substituição, sem ônus para o Contratante.

Caso haja necessidade de deslocamento de equipamento (inteiro ou parte dele) para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do Contratante, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte do aparelho, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento.

Utilização de mão de obra

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada toda e qualquer mão de obra da empresa referente aos serviços de manutenção, não se

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

A Contratada deverá fornecer, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Previdência e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização.

Todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além dessa certificação, os técnicos que executarão trabalhos em altura deverão ter efetuado também curso em NR 35 (Trabalho em altura). O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos contratos empregados na prestação dos serviços, assim como cópia do certificado de curso básico em NR 35 dos profissionais que forem efetuar serviços em altura. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua os certificados válidos, sem prejuízo de penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

Fornecimento de peças, acessórios e insumos

A Contratada deverá efetuar o fornecimento e substituição de peças e acessórios, sempre que necessário, de modo a recolocar os equipamentos em

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estado normal de funcionamento. Compreende-se por acessórios controle remoto e suporte.

O fornecimento e substituição de peças por parte da Contratada não se aplica para os aparelhos em garantia.

As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares. As peças similares deverão atender as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

A Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças e acessórios utilizados.

A Contratada não será obrigada a fornecer garantia de peças para situações de força maior, tais como:

- a) Atos de vandalismo;
- b) Desastre natural;
- c) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- e) Deflagração de incêndio no local onde o equipamento está instalado.

Fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização de todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços e operação dos equipamentos, tais como: isolamentos da rede frigorífica, graxa, óleos lubrificantes, estopa, produtos químicos para lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, gases de limpeza, varetas de soldas, gases para solda, parafusos, porcas, arruelas, etc.

Fará parte também do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização, sempre que necessário, dos gases refrigerantes para o bom funcionamento dos aparelhos.

A Contratada deverá utilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários para a eficaz prestação dos serviços, incluindo andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, entre outros. A eventual necessidade de utilização desses materiais já estará incluída no preço mensal pago pelos serviços de manutenção.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o(a) fiscal setorial do contrato da unidade onde o serviço foi realizado [ou servidor(a) por ele(a) designado(a)].

A Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto das peças e componentes substituídos, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

Relação de peças e acessórios incluídos no preço mensal dos serviços

Estão incluídos no preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, os custos relativos ao fornecimento e à substituição pela empresa, sempre que necessário, das seguintes peças e acessórios:

- Capacitores
- Sensores/Termistores
- Válvulas de serviço
- Válvulas reversoras
- Buchas/Mancais
- Parafusos/Porcas/Arruelas
- Conectores
- Suportes/mãos francesas

Dessa forma, o custo de fornecimento das peças listadas acima deve estar dimensionado na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Quando necessária a substituição das peças listadas acima, a empresa não precisará de autorização prévia do Contratante, e deverá realizá-la no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

Fornecimento de peças com preços fixados em contrato

O fornecimento e substituição de algumas peças têm seus preços fixados em contrato, conforme proposta apresentada pela Contratada, de acordo com o Modelo de Proposta de Preços presente no Anexo VIII do Projeto Básico.

Quando detectada a necessidade de substituição das referidas peças, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento que detectou a necessidade de substituição.

O item 16 do Projeto Básico e o seu Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços - apresentam a demanda estimada para 12 meses referente a substituição de peças com preços fixados. Tal estimativa foi elaborada com base no histórico de demanda de substituições, e não representa garantia de que as peças serão demandadas nas quantidades estimadas. Dessa forma, a Contratada será remunerada de acordo com as peças efetivamente fornecidas. A expectativa de fornecimento das peças será satisfeita na medida da necessidade apresentada pelo Contratante, podendo a demanda dos fornecimentos ocorrer em quantidades superiores ou inferiores às previstas.

Fornecimento de peças e acessórios mediante orçamento prévio

No caso de substituição de peça ou acessório cujo custo não esteja incluído no preço mensal dos serviços de manutenção e cujos preços não estejam fixados em contrato, a empresa deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça ou acessório.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O valor do orçamento deverá consistir estritamente no custo da peça ou acessório, haja vista que o custo de mão de obra utilizado nas substituições - assim como os custos operacionais, administrativos e com impostos relacionados aos fornecimentos - estará incluído no preço mensal dos serviços de manutenção, e deve estar dimensionado na proposta apresentada pela Contratada no momento da licitação. A Contratada não deve incluir qualquer margem de lucro sobre o fornecimento de peças.

O orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório de Atendimento da visita técnica que detectou a necessidade da substituição. O Relatório de Atendimento deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade, ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

O orçamento deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Número do pedido de serviço (informado pelo Contratante no anexo do e-mail de solicitação de atendimento enviado à Contratada);
- b) Tombo do equipamento (caso não haja tomo, especificar marca, modelo e potência do equipamento, assim como local onde está instalado);
- c) Descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), contendo, no mínimo, as seguintes informações: fabricante, marca, modelo, especificações, quantidade e preço.

O prazo máximo para o encaminhamento do orçamento prévio será de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

O não cumprimento do prazo de apresentação de orçamento poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar a aplicação das sanções administrativas.

Eventual orçamento cujo preço o Contratante não conseguir consultar no mercado em virtude de insuficiência de especificação da peça será devolvido para ajuste por parte da Contratada, porém o prazo de envio do orçamento retificado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

continuará sendo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

O orçamento apresentado será objeto de pesquisa de preços por parte do Contratante, de modo a verificar se o seu valor está dentro do patamar de mercado.

Caso o valor do orçamento esteja dentro do patamar de mercado, o Contratante aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela Contratada. A Contratada terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento, para efetuar a substituição da peça ou acessório.

Na hipótese de o preço do orçamento apresentado estar acima do patamar de mercado verificado, a Contratada deverá ajustar o valor do seu orçamento para que este se adeque ao patamar de mercado.

Em caso de recusa da Contratada em adequar o valor do orçamento, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante. O Contratante poderá também adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante.

A Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos de apresentação do orçamento e de substituição da peça após a aprovação, desde que o faça por escrito, justificando o motivo da impossibilidade de atendimento no prazo acordado e informando o prazo necessário para a substituição. Caberá ao Contratante analisar a justificativa e aprovar ou não a solicitação de prorrogação de prazo. Se aprovada a prorrogação, o Contratante poderá aceitar o prazo solicitado pela Contratada ou estabelecer um prazo diverso, que deverá ser cumprido pela Contratada. Se o pedido de prorrogação não for aprovado, fica a Contratada obrigada a cumprir o prazo inicialmente estabelecido.

Caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido, ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

determinado, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento sem ônus para o Contratante. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao Contratante.

O Contratante poderá também - caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo previsto - adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante.

Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento

A Contratada deverá, quando solicitada pelo Contratante, efetuar serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado.

A prestação desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do Contratante, conforme o surgimento da demanda. O pagamento será efetuado por serviço, conforme os preços unitários da proposta da Contratada homologada na licitação.

Todas as solicitações de serviço serão efetuadas pelo Serviço de Manutenção (SEMAN), via e-mail.

O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação.

A conclusão do serviço deverá ocorrer em até 3 dias úteis, contados a partir do dia de início do atendimento.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O prazo de conclusão mencionado no parágrafo acima é baseado na prestação do serviço em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho na mesma unidade, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou conclusão do serviço, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente..

Os serviços não aprovados pela fiscalização ou gestão do contrato deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, até o dia útil seguinte à solicitação de refazimento do serviço.

A garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 180 dias. Tal prazo continua válido mesmo após o fim da vigência do contrato.

Instalação de ar condicionado tipo split

Consiste na instalação de equipamentos splits, novos ou usados, nos locais predeterminados pelo Contratante.

O fornecimento do equipamento será realizado pelo Contratante, que o disponibilizará na unidade onde ocorrerá o serviço, para instalação por parte da Contratada.

Todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

instalação/operação, quando houver. Nesse caso, os manuais deverão ser devidamente entregues à fiscalização do contrato na unidade antes dos procedimentos de instalação.

Remanejamento

Consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente.

A Contratada deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo Contratante.

Desinstalação

A Contratada deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa de equipamento (split ou janelheiro) indicado pelo Contratante.

Após executar o serviço, a Contratada deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura.

O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora.

Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela Contratada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Materiais para serviços de instalação e remanejamento

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais.

Nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a Contratada deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação, sem ônus adicional para o Contratante.

O fornecimento por parte da Contratada de todas as peças e materiais para a instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo Split estará incluído no preço pago pelo serviço, inclusive tubulação de cobre da unidade condensadora para evaporadora, suporte cantoneira para sustentação do aparelho em material anticorrosivo, tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação do aparelho, exceto o ponto elétrico e o kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. O ponto elétrico será disponibilizado pelo Contratante. Em relação ao kit completo de bomba, a Contratada deverá fornecê-lo, sendo remunerada conforme valor apresentado em sua proposta..

Sustentabilidade

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:

Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera.

Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Obrigações gerais da Contratada

Informar ao Contratante, antes do início da execução dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos.

Manter em seu quadro funcional (empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) mecânico(a) ou técnico(a) industrial em refrigeração, com registro no CREA ou CRT, para atuar como responsável técnico(a) habilitado(a), e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

Apresentar, em até 5 dias úteis após o início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços cobertos nesta contratação. A ART ou TRT deverá ter validade durante a vigência do contrato, e nova ART ou TRT deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente.

Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada.

Participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) responsável técnico(a) e do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante.

Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços.

Efetuar a limpeza de eventual sujeira gerada pela execução dos serviços.

Para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa e identificados por meio de crachá.

Enviar ao Contratante, em até 30 dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados com formação técnica em refrigeração que atuarão na prestação dos serviços objeto desta contratação, com comprovação mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso, além de apresentação de cópia de documento de vínculo laboral. A Contratada deverá informar o Contratante caso haja, ao longo da contratação, inclusão de novo(a) empregado(a) com formação técnica em refrigeração na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como apresentar documento comprobatório de sua formação e de seu vínculo laboral.

Informar - por meio de relatório técnico detalhado - todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento do sistema de climatização.

Habilitação e capacitação da Contratada

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade, que comprove atividade de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado.

Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá comprovar que a empresa prestou, ou está prestando, de forma satisfatória, pelo período de, no mínimo, 12 meses, os seguintes serviços:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Para as empresas que apresentarem proposta para os itens 1 a 5 da contratação:

- Instalação de equipamentos de ar condicionado tipo Split (qualquer quantidade de instalações);
- Manutenção (preventiva e corretiva) em sistema de climatização com equipamentos tipo Split, com comprovação de capacidade total igual ou superior a 50% do total de TR (Toneladas de Refrigeração) do item. Os quantitativos mínimos de TR que deverão estar comprovados no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica para cada item são os seguintes:

Item 1: 310,52 TR

Item 2: 148,33 TR

Item 3: 96,79 TR

Item 4: 92,83 TR

Item 5: 153,66 TR

- Manutenção (preventiva e corretiva) em sistema de climatização central do tipo VRF, com capacidade total igual ou superior a 50% do total de TR (Toneladas de Refrigeração) da unidade que conta com sistema tipo VRF no item. Os quantitativos mínimos de TR que deverão estar comprovados no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica para cada item são os seguintes:

Item 1: 58,19 TR (50% do total de TR do Fórum Trabalhista de São José)

Item 2: 148,33 TR (50% do total de TR do Fórum Trabalhista de Florianópolis)

Item 3: 96,79 TR (50% do total de TR do Fórum Trabalhista de Joinville)

Item 4: 52,12 TR (50% do total de TR do Fórum Trabalhista de Criciúma)

Item 5: 6,5 TR (50% do total de TR do Fórum Trabalhista de Brusque)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O atestado contendo comprovação de serviço de manutenção em sistema tipo VRF poderá ser utilizado também para comprovação de capacitação técnica em sistema de climatização com equipamentos tipo Split, desde que a quantidade de TR comprovada nesse atestado seja igual ou superior às TR combinadas nos dois sistemas de climatização.

Para as empresas que apresentarem proposta para o item 6 da contratação:

- Instalação de equipamentos de ar condicionado tipo Split (qualquer quantidade de instalações);
- Manutenção (preventiva e corretiva) em sistema de climatização com equipamentos tipo Split, com capacidade total igual ou superior a 50% do total de TR (Toneladas de Refrigeração) do item. O quantitativo mínimo de TR que deverá estar comprovado no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica para o item 6 é de 123,66 TR.

A Licitante poderá comprovar a execução dos serviços de instalação e manutenção por meio do mesmo atestado ou por atestados distintos.

O(s) mesmo(s) atestado(s) poderá(ão) ser utilizado(s) para mais de um item, desde que o total de TR presente no(s) atestado(s) apresentado(s) alcance a quantidade mínima resultante do acúmulo de TR dos itens.

Será aceito somatório de atestados para o alcance da quantidade exigida de TR, desde que os serviços comprovados nos atestados tenham sido executados, ou estejam sendo executados, concomitantemente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Licitante deverá indicar profissional para atuar como responsável técnico(a) pelos serviços cobertos nesta contratação. O(A) responsável técnico(a) deverá ser engenheiro(a) mecânico(a) ou técnico(a) industrial em refrigeração, e sua indicação deverá ocorrer por ocasião da licitação ou antes da assinatura do contrato, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade.

Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove desempenho de atividade de manutenção em equipamentos de ar condicionado. Para os itens 1 a 5 da contratação, a CAT deverá conter desempenho de atividade de manutenção em sistema de climatização central do tipo VRF.

Comprovação do vínculo profissional com a Licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Se empregado, apresentar cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregado;
- Se sócio, apresentar Contrato Social ou última alteração;
- Se contratado, apresentar documentação comprobatória correspondente.

O(a) responsável técnico(a) indicado(a) poderá, ao longo do período da contratação, ser substituído(a) por outro(a) profissional de experiência equivalente ou superior e que tenha a mesma formação profissional exigida do(a) responsável substituído(a), desde que a substituição seja aprovada pelo Contratante.

4. Estimativas das quantidades

O número total atual de equipamentos de ar condicionado que serão objeto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dos serviços continuados de manutenção desta contratação é de 1249. Cabe ressaltar que esse número pode variar ao longo da vigência da contratação, em razão de ocupação e desocupação de unidades, alteração de leiautes e readequação de cargas térmicas. Nesse sentido, tais mudanças demandam instalações, desinstalações e remanejamentos de aparelhos. Eventuais acréscimos e supressões na quantidade de equipamentos que serão objeto de serviços de manutenção serão feitos por meio de termos aditivos, respeitados os limites previstos na lei 8666/93.

O preço fixo mensal a ser pago pelos serviços de manutenção incluirá uma manutenção preventiva por mês em cada um dos equipamentos. O pagamento mensal também englobará os serviços de manutenção corretiva nos aparelhos, tantas vezes quanto forem necessários, sem limite de chamados e horas de trabalho.

Já o pagamento dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento será efetuado a cada serviço efetivamente prestado. Não há uma quantidade determinada de serviços que serão prestados, haja vista que esses serão demandados conforme a necessidade que surge ao longo do período da contratação. De forma a possibilitar a quantificação das propostas das empresas no momento da licitação, o Projeto Básico apresentará uma estimativa de demanda de cada tipo de serviço eventual para cada tipo de equipamento. Essa estimativa foi feita com base no histórico de demanda desses serviços nos últimos anos. É importante observar que o Projeto Básico deixará claro para as empresas licitantes que as quantidades estimadas dos serviços se tratam de mera estimativa, e que poderão ser solicitados serviços em quantidades inferiores ou superiores às estimadas, de acordo com a necessidade do Tribunal.

Em relação ao fornecimento de peças nos casos de necessidade de substituição de peças defeituosas, parte de seu custo estará embutido no preço mensal dos serviços de manutenção, na medida em que haverá uma relação de peças de menor valor que a empresa deverá fornecer sem custo adicional para o Tribunal (a relação das peças se encontra no item 2 deste documento). As demais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

peças serão pagas separadamente mediante preços fixados em contrato ou apresentação de orçamento prévio, conforme detalhado também no item 2 deste documento.

Estará incluído também no valor pago mensalmente à empresa o fornecimento de todos os tipos de materiais de consumo e insumos, assim como a utilização de todas as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços.

A mensuração do serviço se dará por resultado. Dessa forma, caso a empresa deixe de efetuar os serviços de acordo com as diretrizes e prazos descritos no contrato, sofrerá adequações no pagamento, em conformidade com os níveis mínimos de qualidade estabelecidos nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que constará no Projeto Básico da contratação.

O controle referente à qualidade da realização dos serviços será efetuado pela fiscalização e pela gestão do contrato.

5. Pesquisa de mercado

A pesquisa de mercado desta contratação consistiu na análise de contratações de serviços continuados de manutenção e de serviços de instalação/desinstalação/remanejamento em sistemas de climatização de outras entidades públicas. Escolhemos esse método de pesquisa por ser, em nosso entendimento, o que melhor reflete as práticas atuais de mercado.

Analisamos 8 contratações (7 vigentes e uma de término anterior a 2 meses) de outras entidades públicas, sendo 6 do estado de Santa Catarina e as outras 3 de outros estados. Os documentos referentes às contratações foram anexados ao Proad nos marcadores 12 a 22. Anexamos também ao marcador 9 do Proad uma tabela contendo aquelas que consideramos as principais informações das contratações analisadas: identificação da contratação, entidade contratante, serviços cobertos, local de prestação, periodicidade da manutenção preventiva, número de equipamentos cobertos, forma de pagamento dos serviços, forma de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pagamento do fornecimento de peças, preço mensal por equipamento, vigência da contratação e empresa contratada.

Cabe ressaltar que as contratações pesquisadas apresentam uma grande diversidade de diretrizes entre si, tais como serviços cobertos, periodicidade da manutenção preventiva, prazos de atendimento, procedimentos exigidos, forma de pagamento, entre outras condições. Entendemos que essa grande variação de diretrizes reflete vários aspectos, tais como tamanho e especificação do parque de equipamentos, o uso que se faz dos ambientes, as necessidades de cada instituição, os recursos orçamentários disponíveis, a capacidade de fiscalização existente, assim como a experiência técnica e procedimentos administrativos de cada entidade.

Considerando a diversidade verificada, passamos a analisar nas contratações consultadas algumas diretrizes que consideramos as mais importantes para este tipo de contratação. O primeiro aspecto analisado foram os serviços cobertos em cada contratação pesquisada. Das 9 contratações examinadas, 5 englobam apenas os serviços de manutenção preventiva e corretiva (marcadores 16 a 21). As outras 4 contratações cobrem - além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva - também os serviços eventuais de instalação e desinstalação (2 contratações, marcadores 13 e 15); instalação, desinstalação e remanejamento (uma contratação, marcador 12) e instalação, desinstalação e outros serviços em sistemas de climatização (marcador 22, uma contratação)

Entendemos que a inclusão dos serviços continuados de manutenção preventiva/corretiva e dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento na mesma contratação representa uma vantagem, tanto técnica quanto econômica. A vantagem técnica decorre do fato de que a empresa que efetuou a instalação de determinado equipamento será a responsável pela sua manutenção, o que evita evasão de responsabilidade em relação a determinada intervenção sob a justificativa de que a instalação do equipamento foi realizada de forma incorreta. Já a vantagem econômica decorre do ganho de escala, haja vista

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

que a contratação com mais serviços em seu escopo se torna mais atraente para as empresas, corroborando para uma maior concorrência e, conseqüentemente, uma maior tendência de propostas mais vantajosas para este Regional. Ademais, conforme pôde ser verificado nas contratações consultadas, a inclusão dos serviços eventuais (instalação, desinstalação e remanejamento) na mesma contratação de manutenção continuada é uma prática comum de mercado.

Outro aspecto importante a ser considerado é a periodicidade de cada tipo de procedimento de manutenção preventiva. Esta diretriz foi a que apresentou a maior diversidade entre as contratações examinadas, haja vista que cada contratação contém uma periodicidade de procedimentos de manutenção preventiva distinta das demais. Entendemos que essa diversidade reflete as particularidades de cada entidade, já mencionadas anteriormente.

A periodicidade de procedimentos de manutenção preventiva que será adotada na presente contratação será mensal, trimestral, semestral e anual. Essa periodicidade foi definida com base na periodicidade de procedimentos básicos mínimos de manutenção preventiva recomendados pela Resolução Nº 9/2003 da Anvisa e na experiência do SEMAN na gestão de contratações de manutenção continuada em sistemas de climatização, haja vista que essa periodicidade vem sendo aplicada nas contratações e vem se demonstrando bastante satisfatória na conservação do estado dos equipamentos. Cabe notar que essa periodicidade foi encontrada no contrato 163/2019 do TJ/SC (marcador 12)

Outro elemento importante que analisamos na pesquisa de mercado realizada foi a forma de pagamento dos serviços de manutenção. Em 7 contratações examinadas (marcadores 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22), os serviços de manutenção preventiva e os serviços de manutenção corretiva (sem limite de horas e chamados) são pagos mediante um preço fixo. Em uma contratação (marcador 18), ocorre pagamento mensal por postos de trabalho residentes e na contratação restante (marcador 13) os serviços de manutenção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

preventiva e corretiva são pagos a cada intervenção realizada. Neste último caso, o pagamento da manutenção corretiva é efetuado por hora de trabalho.

Consideramos que a forma de pagamento mais praticada no mercado - pagamento de um preço fixo global pelos serviços de manutenção - é de fato a mais indicada, haja vista que incentiva a eficácia dos serviços pela empresa contratada, pois em caso de necessidade de visitas técnicas para correção de serviços prestados incorretamente, a empresa não terá remuneração adicional. Dessa forma, a empresa é incentivada a prestar os serviços de forma eficaz para evitar a ocorrência de defeitos. Por outro lado, a forma de pagamento por intervenção remunera a empresa pela quantidade de atendimentos realizados, o que, em nosso entendimento, desincentiva a eficácia dos serviços, especialmente do serviço de manutenção preventiva. Consideramos que as ponderações expostas neste parágrafo explicam a razão do pagamento de preço fixo global ser o modo de pagamento preponderante nas contratações analisadas na pesquisa de mercado. Ademais, essa forma de pagamento vem sendo praticada nos contratos de manutenção continuada dos sistemas de climatização deste Regional há muitos anos, demonstrando-se bastante satisfatória. Diante do exposto, a contratação objeto deste documento estabelece o pagamento de preço fixo global pelos serviços de manutenção.

No que concerne aos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento, por terem caráter eventual, serão pagos por serviço efetuado. Tal forma de pagamento é compartilhada também pelas 4 contratações analisadas na pesquisa de mercado que contém esses serviços eventuais.

Um terceiro aspecto relevante analisado na pesquisa de mercado diz respeito ao modo de pagamento do fornecimento de peças. Identificamos nas contratações consultadas quatro formas de determinar o pagamento do custo de fornecimento de peças por parte da empresa: custo incluído no preço fixo global dos serviços de manutenção (encontrada em uma contratação, marcador 12), pagamento de peças mediante apresentação de orçamento prévio (identificada em 3 contratações,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

marcadores 14, 15, 16 e 19) fornecimento das peças pela entidade contratante (encontrada em uma contratação, marcador 17) e forma mista de fornecimento, com parte das peças com preços fixados em contrato e as restantes com fornecimento mediante orçamento prévio (identificada em 3 contratações, marcadores 13, 20, 21 e 22). Em uma das contratações, não conseguimos identificar o modo de pagamento de fornecimento de peças (marcador 18).

No nosso entendimento, a inclusão do custo do fornecimento de peças no preço mensal dos serviços de manutenção apresenta uma vantagem e uma desvantagem. A vantagem é que torna a substituição da peça defeituosa mais ágil, recolocando o equipamento em funcionamento de modo mais rápido, pois prescinde do tempo de elaboração do orçamento por parte da Contratada, assim como do tempo de análise e aprovação do orçamento por parte do Contratante. Ademais, esse modo de pagamento previne os casos em que o orçamento demora em ser aprovado em razão do valor apresentado estar acima do patamar de mercado. A desvantagem deste modo de pagamento é que a empresa contratada tentará estimar esse custo em sua proposta, e tal indefinição pode aumentar o valor das propostas apresentadas. Consideramos que essa forma de pagamento do custo de peças é mais indicada em contratações de serviços de manutenção em equipamentos que demandam regularização de funcionamento mais imediata, em razão de sua paralisação impactar no funcionamento de uma unidade, como elevadores, por exemplo. Neste caso, eventual aumento no custo dos serviços se justifica pela criticidade do equipamento.

Por outro lado, o pagamento do fornecimento de peças mediante orçamento prévio apresenta a mesma vantagem e a mesma desvantagem do custo de fornecimento incluído no preço mensal, mas de maneira inversa, ou seja, aumenta o tempo para substituição da peça defeituosa, mas possibilita uma maior definição de custos por parte das empresas na apresentação de suas propostas.

Já em relação ao modo de fornecimento de peças em que este é feito pela própria entidade contratante, o consideramos bastante contraproducente e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

antieconômico, haja vista que a economia gerada por aquisições de peças por valores eventualmente inferiores não compensaria o custo de elaboração e tramitação dos processos de aquisição dessas peças, além dos recursos humanos cuja alocação seria necessária para essa atividade.

No que concerne ao modo misto de pagamento de peças, em que parte das peças possuem os preços fixados em contrato e as peças restantes serão pagas mediante orçamento prévio, entendemos que este regime de pagamento - assim como o modo de pagamento cujo custo das peças está incluído no preço global dos serviços de manutenção - oferece agilidade na substituição das peças tabeladas e recolocação dos equipamentos em funcionamento, na medida em que prescinde do processo de elaboração e envio de orçamento prévio por parte da empresa contratada, além de gerar economia do tempo que seria necessário para eventual análise e aprovação desse orçamento. Além disso, esse modo de pagamento previne os casos em que o orçamento demora em ser aprovado em razão do valor apresentado estar acima do patamar de mercado. O ponto negativo é a impossibilidade de fixar preços de peças para cada modelo e marca de equipamento de ar condicionado, haja vista a grande variedade de marcas e modelos que compõem os sistemas de climatização das unidades do Tribunal.

Levando em consideração a variedade de modos de pagamento de fornecimento de peças e os pontos positivos e negativos de cada um deles, estabelecemos que - para a contratação objeto destes estudos preliminares - haverá um regime misto de pagamento de fornecimento de peças, contendo três modos identificados na pesquisa de mercado. Entendemos que esse regime misto oferece um equilíbrio entre promover a agilidade das substituições de peças levando em consideração a redução de custos para este Regional. Além disso, consideramos que esse regime não terá problemas de aceitação pelas empresas, haja vista os três modos que o compõem serem praticados no mercado.

Nesse sentido, as peças de baixo valor terão seu custo incluído no preço pago mensalmente pelos serviços de manutenção. Tal medida agilizará o conserto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de equipamentos que necessitem da substituição dessas peças (na medida em que não haverá a necessidade de elaboração, análise e aprovação de orçamento), sem, contudo, causar um impacto significativo no preço dos serviços de manutenção, em virtude do baixo custo desses componentes.

Estabeleceremos também uma lista de peças de valor mais significativo que terão seus preços fixados em contrato. Tais preços serão apresentados pelas empresas por ocasião da licitação e comporão a proposta das empresas em conjunto com os serviços de manutenção e os serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento. Essa medida visa agilizar o processo de conserto de equipamentos defeituosos, além de evitar um problema que ocorre eventualmente nas contratações atuais que é a apresentação de orçamento prévio de fornecimento de peças pelas empresas acima do patamar de mercado, causando a impossibilidade de aprovação do orçamento e atrasos significativos em consertos de equipamentos.

Já o terceiro modo de pagamento de peças que comporá o regime híbrido da contratação é o fornecimento mediante orçamento prévio, que será utilizado para as peças que não se encaixarem nas duas situações descritas anteriormente. Cabe ressaltar que os orçamentos apresentados serão objeto de análise pelo Serviço de Manutenção por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores, de modo a verificar se o valor proposto insere-se dentro do patamar de mercado. O contrato preverá alternativas caso o valor do orçamento esteja acima do patamar de mercado e a empresa não aceite adequá-lo, como a possibilidade do Tribunal adquirir a peça para substituição pela empresa contratada, assim como a opção do Tribunal fornecer novo equipamento para instalação pela empresa, sem custo adicional. Tais medidas estão detalhadas no item 2 deste documento.

Dessa forma, a análise das contratações consultadas na pesquisa de mercado demonstra que as principais diretrizes adotadas na contratação em estudo encontram respaldo no mercado. Tal fator, em conjunto com a experiência do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEMAN na gestão de contratações dessa natureza, leva-nos ao entendimento que a contratação nesses moldes é a melhor solução para a demanda.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços descritos neste documento atenderá a necessidade de os sistemas de climatização das unidades abrangidas funcionarem de forma segura e eficiente, de modo a assegurar o conforto térmico dos usuários das unidades, assim como possibilitar a manutenção da qualidade do ar interior dos imóveis.

Os serviços serão executados integralmente pela empresa contratada, que será responsável pela alocação de toda a mão de obra e pelo fornecimento de todas as peças, materiais e insumos que forem necessários. A exceção são alguns procedimentos de apoio eventuais, que dizem respeito a instalações elétricas nos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, que serão realizados por meio do contrato de manutenção predial.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em relação aos serviços que constituem o objeto desta contratação, consideramos que não é vantajoso dividir a solução. Nesse sentido, no que se refere especificamente aos serviços de manutenção, é importante que as manutenções preventivas e corretivas sejam executadas pela mesma empresa, pois - além se serem serviços interligados - o conhecimento do estado dos aparelhos obtido por meio das visitas técnicas de manutenção preventiva é importante nos casos de atendimento de manutenção corretiva. Além disso, nos casos em que um defeito no equipamento seja identificado na manutenção preventiva, a empresa contratada já poderá proceder a manutenção corretiva no ato (caso não haja a

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

necessidade de substituição de peças), agilizando a resolução do problema. Ademais, todas as contratações analisadas na pesquisa de mercado contemplam os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados pela mesma empresa, demonstrando ser esse o padrão de mercado.

No que concerne aos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento, consideramos adequado mantê-los no mesmo item dos serviços de manutenção, para que sejam prestados pela mesma empresa. A razão é que tanto os serviços de manutenção quanto os serviços eventuais fazem parte das atividades executadas habitualmente pelas empresas do ramo. Além disso, é oportuno que a empresa responsável pela manutenção seja a mesma que efetuou a instalação do equipamento, para que seja evitada a incompatibilidade de procedimentos entre empresas diferentes, assim como a eventual transferência de responsabilidade no caso de procedimento de instalação indevido ou insatisfatório. Ademais, a aglutinação de serviços visa atrair propostas economicamente mais vantajosas para este Regional, por meio do ganho de escala que tende a gerar. Por último, cabe notar que em todas as contratações examinadas na pesquisa de mercado que contemplam esses serviços tais atividades são executadas pela mesma empresa que realiza os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o que denota ser este o padrão de mercado.

Consideramos que a solução deve ser parcelada no que diz respeito às unidades abrangidas. Nesse sentido, estabelecemos que a licitação será dividida em itens, com as unidades agrupadas de acordo com critérios geográficos, de complexidade dos sistemas de climatização e de número de equipamentos abrangidos. Não é necessária a execução de licitações distintas, tendo em vista que as diretrizes da contratação são as mesmas para todos os sistemas de climatização das unidades do Tribunal.

O parcelamento do objeto em itens visa ampliar a concorrência na licitação, de forma a possibilitar a participação de empresas de atuação regional, que poderão oferecer propostas para os itens referentes às regiões em que atuam. Caso não houvesse esse parcelamento, essas empresas não teriam condições de participar.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Além de incentivar a participação de empresas de atuação regional, o parcelamento por itens não desestimulará a participação de empresas com atuação em todo o estado, pois essas poderão oferecer propostas para quantos itens desejarem.

Dessa forma, consideramos que a divisão por itens tende a gerar propostas economicamente mais vantajosas e aumentará a competitividade. Além disso, esse tipo de divisão vem sendo adotada nas contratações do SEMAN relacionadas a serviços em sistemas de climatização, havendo sempre empresas homologadas para todas as regiões.

Nesse sentido, entendemos que o objeto deva ser contratado por meio de uma única licitação, dividida por itens, conforme apresentado no item 3 destes Estudos Preliminares.

8. Providências para adequação do Tribunal

Em relação aos serviços de manutenção, não há necessidade de ajustes em estrutura física para o atendimento da demanda, tendo em vista que esses serviços não exigem a execução de alterações estruturais.

O único serviço que exige alteração de estrutura física é o serviço de instalação, que demanda a inserção de ponto elétrico por parte do Tribunal. Este procedimento é demandado previamente pelo SEMAN à empresa contratada responsável pela manutenção predial. Atualmente, os serviços de manutenção predial são prestados por meio do contrato PRE 6320/2018.

Em termos de estrutura organizacional, o acompanhamento e supervisão dos serviços exigirá a atuação de servidores de diferentes áreas deste Regional. O SEMAN será responsável pela gestão da contratação, assim como pelo acionamento, acompanhamento e suporte técnico/administrativo ao contrato, além do relacionamento com a Contratada de modo geral, de forma a obter o contínuo aperfeiçoamento da execução dos serviços. O(A) fiscal setorial do contrato em cada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

unidade será responsável pelo agendamento dos serviços junto à Contratada, além de ter a atribuição de acompanhar e fiscalizar os serviços efetuados, reportando ao(à) gestor(a) do contrato se o atendimento foi realizado dentro das exigências contratuais e dos níveis de serviço exigidos. As áreas especializadas do Tribunal atuarão nos procedimentos que lhe são pertinentes, como pagamento, confecção de aditivos, eventual aplicação de sanções, entre outros.

9. Justificativa da escolha da solução mais adequada

Consideramos que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - e serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento - em sistemas de climatização de unidades deste Regional é a solução mais adequada para garantir o conforto térmico dos usuários das unidades e a qualidade do ar interior das edificações.

Esse entendimento decorre do fato de que essa solução vem se demonstrando bastante satisfatória, tendo como base os vários anos de experiência do SEMAN gerenciando contratações dessa natureza. Ademais, essa solução é corroborada pela pesquisa de mercado realizada (detalhada no item 5), onde identificamos que esse tipo de contratação consiste no padrão de mercado, e que as diretrizes aplicadas encontram respaldo nas práticas de mercado.

10. Resultados Pretendidos

Esta contratação almeja garantir que os sistemas de climatização das unidades abrangidas sejam mantidos em bom estado de conservação e operação, assim como viabilizar o restabelecimento dos sistemas em casos de falhas, de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

modo a prover conforto térmico com segurança a todos os usuários das edificações. Ademais, a contratação é necessária para a execução dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento nesses sistemas.

A contratação visa também atender ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e na Resolução RE nº 9/2003 da Anvisa, no que se refere à garantia de qualidade do ar em ambientes fechados.

Conforme já mencionado, é indispensável a contratação de empresa especializada, tendo em vista não haver neste Regional estrutura material e servidores habilitados e capacitados para realizar os serviços.

Os requisitos da contratação - detalhados no item 3 destes estudos preliminares - foram elaborados de modo que a execução dos serviços seja efetuada de forma segura, eficiente e eficaz. Esses requisitos foram definidos com base na experiência técnica adquirida pelo SEMAN com contratos dessa natureza e nas melhores práticas de mercado observadas na pesquisa detalhada no item 4.

11. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Em face dos aspectos técnicos e econômicos explicitados nos itens deste documento, e em virtude de haver orçamento disponível para a prestação dos serviços, declaramos a viabilidade da contratação objeto destes Estudos Preliminares.

12. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato

Ao se aproximar o término da vigência do contrato, o(a) diretor(a) do SEMAN (gestor(a) da contratação), decidirá sobre a conveniência ou não de sua prorrogação, consultando previamente os fiscais e a empresa contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em caso de ser conveniente a prorrogação do acordo, e a empresa contratada concordar com a sua dilatação, o devido processo será encaminhado em tempo hábil para que não haja interrupção na execução dos serviços. Na hipótese da empresa contratada não estar de acordo com a prorrogação contratual, ou na possibilidade da empresa não estar prestando um serviço satisfatório, será elaborado processo para nova licitação do objeto. Dessa forma, a consulta à empresa contratada em relação à prorrogação contratual deverá ser realizada com antecedência suficiente, de modo a possibilitar - em caso de negativa da empresa contratada em prorrogar o contrato - a conclusão de nova contratação antes do fim da vigência contratual.

Em razão dos contratos de serviços continuados estarem limitados por lei à duração máxima acumulada de 60 meses, antes do fim desse prazo, em tempo hábil, deverá ser elaborada nova contratação, de modo a não haver interrupção dos serviços.

Antes do final da sua vigência, o contrato poderá ser interrompido por meio de suspensão ou rescisão, de acordo com as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93. Na medida em que o objeto se trata de um serviço que interessa a este Regional que seja efetuado continuamente, a hipótese mais provável de interrupção seria inexecução contratual ou reiterados descumprimentos dos níveis mínimos de serviço por parte da Contratada. Tais inexecuções e descumprimentos poderiam ensejar a rescisão do contrato.

Este Regional não possui estrutura e equipe técnica habilitada e capacitada para efetuar os serviços contidos nesta contratação, necessitando, dessa forma, da contratação de empresa especializada. Sendo assim, em caso de interrupção contratual, não há outra alternativa adequada que não seja a realização de nova licitação e contratação de nova empresa para realizar os serviços.

Nesse caso, de modo a não comprometer a segurança e a operacionalidade dos sistemas de climatização das unidades abrangidas nesta contratação, consideramos que, enquanto a licitação para contratação de nova empresa esteja

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

em elaboração e tramitação, deverá ser contratada diretamente a empresa segunda colocada na licitação que originou a contratação, para que esta execute os serviços pelo período remanescente, conforme faculta o inciso XI do art. 24 da Lei 8666/93.

Caso não tenha ocorrido a participação de outras empresas na licitação, ou na hipótese de nenhuma das demais empresas que participaram da licitação aceitarem ou comprovarem habilitação para assumir a execução dos serviços, entendemos que deverá ser realizada uma contratação direta emergencial aberta às demais empresas do ramo, até que a nova licitação seja concluída.

Cabe ressaltar que as diretrizes e condições da contratação serão elaboradas de forma a minimizar o risco de inexecução por parte da empresa contratada, buscando estabelecer exigências que sejam usualmente praticadas no mercado, sem que deixem de atender as necessidades específicas do Tribunal.

13. Análise de Riscos

Riscos de não contratação ou contratação fora do prazo:

As diretrizes da contratação - presentes nestes Estudos Preliminares e que serão detalhadas no Projeto Básico - foram estabelecidas com base na experiência do SEMAN gerenciando contratações dessa natureza e nas práticas usuais observadas no mercado. Contudo, sempre há risco de a contratação não ser concretizada ou de não ser concretizada dentro do prazo, seja por falta de empresas interessadas ou pelo fato das empresas participantes da licitação não comprovarem os requisitos necessários para a homologação.

Cabe destacar que procuramos minimizar esse risco, buscando estabelecer exigências e diretrizes que assegurem, por um lado, a segurança e a adequação dos serviços a serem prestados, sem, por outro lado, estabelecer condições que possam restringir demasiadamente o número de empresas interessadas ou

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

suficientemente capacitadas. Outra medida preventiva que será tomada é a divulgação da licitação - por parte do SEMAN - ao maior número possível de empresas do ramo. Entendemos que as medidas preventivas expostas aqui corroborarão com o sucesso do processo licitatório.

Em caso de não comparecimento de empresas interessadas na licitação, a primeira medida a ser tomada para evitar a interrupção dos serviços é a prorrogação emergencial, por alguns meses, do contrato atual que contém os serviços. Após essa medida, a Equipe de Planejamento deverá consultar as empresas do ramo no intuito de entender quais fatores tornaram a contratação não atrativa para as empresas, e proceder modificações nas condições da contratação de modo a viabilizar o sucesso de nova tentativa de licitação.

Riscos de não atendimento da necessidade e de problemas na execução do contrato:

A definição dos serviços previstos nesta contratação, assim como o estabelecimento de suas diretrizes, foi feita de modo a atender da maneira mais segura, eficiente e eficaz possível a necessidade de manutenção continuada dos sistemas de climatização das unidades abrangidas. Contudo, sabemos que isso não garante que a execução contratual será satisfatória, pois seu sucesso depende da atuação adequada tanto da Contratada quanto das áreas deste Regional.

Em relação à atuação da Contratada, poderão ocorrer riscos de não atendimento adequado da necessidade em virtude de insuficiência na frequência e qualidade da prestação dos serviços. As possíveis causas dessa eventual insuficiência seriam falta de estrutura, qualificação, organização ou profissionalismo da empresa contratada, que poderão acarretar em atrasos ou falhas na execução dos serviços.

Entendemos que há duas formas de minimizar esse risco. A primeira é criar mecanismos na licitação que reduzam a chance de participação de empresas que

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

não possuam condições de cumprir as exigências contratuais. Nesse sentido é que foram estabelecidas exigências de habilitação legal e técnica que a empresa vencedora da licitação deverá comprovar para que sua proposta seja homologada. Essas exigências visam evitar a contratação de empresa que não possua condições de executar as atividades adequadamente. É importante ressaltar que essas precauções minimizam o risco de inexecução contratual, porém entendemos que não é possível eliminá-lo totalmente, pois esse risco depende também do modo como a empresa se organizará ao longo da vigência da contratação, sendo que essa organização escapa da possibilidade de gerência por parte deste Regional.

Outra medida fundamental na minimização dos riscos de falha na execução do contrato é uma atuação adequada do SEMAN e dos fiscais setoriais do contrato, por meio de processos eficazes de acionamento, comunicação, controle e gestão/fiscalização da execução contratual. Eventuais riscos de falha na gestão e fiscalização do contrato podem advir de insuficiência no número, organização ou capacitação de servidores para a realização dessas atribuições. Tais riscos podem ser minimizados por meio de uma adequada organização interna das unidades envolvidas diretamente no acompanhamento dos serviços (SEMAN, SEGECM e secretaria de Vara), pela alocação de servidores em número suficiente para a realização do controle da execução contratual, assim como pela implantação de ações de capacitação de servidores por parte deste Regional.

No que diz respeito à capacitação dos fiscais setoriais, o SEMAN buscará orientá-los em relação às principais exigências contratuais as quais deverão atentar nos atendimentos, assim como instruí-los para que reportem os eventuais descumprimentos observados, seja por meio do sistema AAFISCON, seja por e-mail.

Cabe observar que a empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com os níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Caso os níveis mínimos não sejam atendidos, haverá desconto no pagamento a ser recebido pela empresa. O Instrumento de Medição de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Resultados (IMR) definirá também sanções específicas em caso de reiterações no não atingimento dos níveis mínimos de qualidade.

Por fim, é importante destacar que, mesmo que as medidas expressas nos parágrafos anteriores sejam implementadas de modo eficaz, existe a possibilidade de inexecução contratual por parte da empresa contratada, ou execução abaixo dos níveis mínimos de aceitabilidade, o que poderia acarretar em rescisão contratual por parte deste Regional. Caso essa situação se concretize, serão adotadas as medidas expostas no item anterior que trata de interrupção contratual: contratação direta da empresa segunda colocada na licitação que originou a contratação ou contratação direta emergencial aberta às demais empresas do ramo até que nova licitação seja concluída.

14. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização

Gestor(a)

Nome: Adriano Faust Correa

Matrícula: 1883

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Função: Assistente Administrativo

Ramal: 4110

E-mail: adriano.correa@trt12.jus.br

Substituto(a) do(a) Gestor(a)

Nome: Antônio Marcos Quadros

Matrícula: 2390

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: Serviço de Projetos e Obras - SPO

Cargo: Auxiliar Judiciário

Função: Assistente-Chefe de Setor

Ramal: 4272

E-mail: antonio.quadros@trt12.jus.br

Fiscal demandante

Nome: João Victor Antonioli

Matrícula: 4336

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: joao.antonioli@trt12.jus.br

Ramal: 4160

Substituto(a) do(a) Fiscal demandante

Nome: Alexandre Koenig São Thiago

Matrícula: 2958

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail institucional: alexandre.thiago@trt12.jus.br

Ramal: 4030

Fiscal técnico(a) e fiscal setorial do Prédio Sede, Prédio Administrativo, Prédio Anexo e SEMAP

Nome: Rodrigo Waterkemper

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 1442

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: rodrigo.waterkemper@trt12.jus.br

Ramal: 4140

Substituto(a) do(a) Fiscal técnico(a) e substituto(a) de fiscal setorial do Prédio Sede, Prédio Administrativo, Prédio Anexo e SEMAP

Nome: Charles Joaquim Pauli

Matrícula: 1421

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: charles.pauli@trt12.jus.br

Ramal: 4130

Fiscal administrativo(a)

Nome: Angela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806

Lotação: Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Chefe de Núcleo

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Ramal: 4007

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Substituto(a) do(a) Fiscal administrativo(a)

Nome: Edinete Volpato Dutra de Souza

Matrícula: 2389

Lotação: Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente Administrativa

E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br

Ramal: 4007

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de São José

Nome: Amauri Ramos da Silva

Matrícula: 4628

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de São José (SEGECEMSJO)

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: amauri.silva@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3381-3799

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de São José

Nome: Diana Paula Berti

Matrícula: 1591

Lotação: 1ª Vara do Trabalho de São José.

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Diretora de Secretaria

E-mail: diana.berth@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3381-3799

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Palhoça

Nome: Fernando de Medeiros Marcon

Matrícula: 2906

Lotação: Vara do Trabalho de Palhoça

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: fernando.marcon@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3381-3780

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Palhoça

Nome: Barbara Helena de Oliveira

Matrícula: 3390

Lotação: Vara do Trabalho de Palhoça

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe de Apoio Administrativo

E-mail: barbara.oliveira@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3381-3780

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Chapecó

Nome: Egidio Genezio Limberger

Matrícula: 875

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Chapecó (SEGECEMCHA)

Cargo: Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: egidio.limberger@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3312-7906

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Chapecó

Nome: Fernando Teixeira Paletta

Matrícula: 4867

Lotação: CEJUSC

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Centro

E-mail: fernando.paletta@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3312-7906

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Concórdia

Nome: Luci Teresinha Kowacic

Matrícula: 1125

Lotação: Vara do Trabalho de Concórdia

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Diretora de Secretaria

E-mail: luci.kowacic@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3551-2250

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Concórdia

Nome: Mariana Bortoluzzi Bilibio

Matrícula: 3426

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: Vara do Trabalho de Concórdia

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe de Apoio Administrativo

E-mail: mariana.bilibio@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3551-2250

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Xanxerê

Nome: Jairo Lanza Nova

Matrícula: 2233

Lotação: Vara do Trabalho de Xanxerê

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: jairo.lanzanova@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3312-7980

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Xanxerê

Nome: Dione Jose Bonet

Matrícula: 4376

Lotação: Vara do Trabalho de Xanxerê

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente

E-mail: dione.bonet@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3312-7980

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

Nome: Ronaldo Tortorá

Matrícula: 3690

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: ronaldo.tortora@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3631-1580

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

Nome: Andréa Cristina Kertischka Werlang

Matrícula: 2352

Lotação: Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe de Apoio Administrativo

E-mail: andrea.werlang@trt12.jus.br

Ramal: (49) 3631-1580

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Joinville

Nome: Marco Antônio Marczak

Matrícula: 2138

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Joinville (SEGECEMJOI)

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: marco.marczak@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3431-4998

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Joinville

Nome: Marcelo Henrique Petrone Rodrigues

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 4786

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Joinville (SEGECEMJOI)

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função:

E-mail: marcelo.rodrigues@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3431-4998

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Florianópolis

Nome: Eliane de Oliveira

Matrícula: 1385

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Florianópolis (SEGECEMFLN)

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: eliane.oliveira@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3298-5697

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Florianópolis

Nome: Luiz Severino Duarte

Matrícula: 2740

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Florianópolis (SEGECEMFLN)

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função:

E-mail: luiz.duarte@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3298-5697

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Criciúma

Nome: Rita Beatriz Sonego Zanette

Matrícula: 2095

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Criciúma (SEGECEMCRI)

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: rita.zanette@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3431-4890

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Criciúma

Nome: Carolina De Souza da Silva

Matrícula: 4075

Lotação: 3ª Vara do Trabalho de Criciúma

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente

E-mail: carolina.silva@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3431-4890

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Tubarão

Nome: Mariana Roetger Madeira Libardi

Matrícula: 3008

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Tubarão (SEGECEMTUB)

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: mariana.libardi@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3631-2305

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Tubarão

Nome: Michel Willemann Menezes

Matrícula: 4858

Lotação: 2ª Vara do Trabalho de Tubarão

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente

E-mail: michel.menezes@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3631-2305

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Blumenau

Nome: Klaus Rodrigo Nunes Rudolf

Matrícula: 2050

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Blumenau (SEGECEMBLU)

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: klaus.rudolf@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3324-9005

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Blumenau

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: Sérgio Luiz Ribeiro

Matrícula: 3063

Lotação: 1ª Vara do Trabalho de Blumenau

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente

E-mail: sergio.ribeiro@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3324-9005

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Itajaí

Nome: Roberto Jasper Net

Matrícula: 2628

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Itajaí (SEGECEMITA)

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: roberto.neto@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3241-1299

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Itajaí

Nome: Cristiane Dutra

Matrícula: 4445

Lotação: 1ª Vara do Trabalho de Itajaí

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente

E-mail: cristiane.dutra@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3241-1299

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú

Nome: Alexandre Mussi Brandão

Matrícula: 575

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Balneário Camboriú (SEGECEMBCA)

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: alexandre.brandao@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3261-1903

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú

Nome: Maria Claudia Mandelli

Matrícula: 2413

Lotação: 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função:

E-mail: maria.mandelli@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3261-1903

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Araranguá

Nome: Ibis de Moura Cassal

Matrícula: 1859

Lotação: Vara do Trabalho de Araranguá

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: ibis.cassal@trt12.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ramal: (48) 3431-4880

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Araranguá

Nome: Mariane Louise Garcia Lemos

Matrícula: 4374

Lotação: Vara do Trabalho de Araranguá

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Assistente-Chefe de Apoio Administrativo

E-mail: mariane.lemos@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3431-4880

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Imbituba

Nome: Rafael Sandin Knabben

Matrícula: 2994

Lotação: Vara do Trabalho de Imbituba

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: rafael.knabben@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3631-2380

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Imbituba

Nome: Muriel da Silva Mendes

Matrícula: 4373

Lotação: Vara do Trabalho de Imbituba

Cargo: Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome da Função: Assistente-Chefe de Apoio Administrativo

E-mail: muriel.mendes@trt12.jus.br

Ramal: (48) 3631-2380

Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Brusque

Nome: Robert Staloch

Matrícula: 2727

Lotação: Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Brusque (SEGECEMBRU)

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: robert.staloch@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3251-7204

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial do Fórum Trabalhista de Brusque

Nome: Pedro Schadeck

Matrícula: 4588

Lotação: 1ª Vara do Trabalho de Brusque

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente

E-mail: pedro.schadeck@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3251-7204

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Indaial

Nome: Edwin Krautler

Matrícula: 2178

Lotação: Vara do Trabalho de Indaial

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: edwin.krautler@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3251-7270

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Indaial

Nome: Mauro Celso de Aguiar

Matrícula: 2415

Lotação: Vara do Trabalho de Indaial

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Apoio Administrativo

E-mail: mauro.aguiar@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3251-7270

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Timbó

Nome: Kathia Fistarol Siemion

Matrícula: 3811

Lotação: Vara do Trabalho de Timbó

Cargo: Técnica Judiciária

Nome da Função: Diretora de Secretaria

E-mail: kathia.siemion@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3251-7280

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Timbó

Nome: Arlei Bakun Junior

Matrícula: 34528

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: Vara do Trabalho de Timbó

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Apoio Administrativo

E-mail: ariel.junior@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3251-7280

Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Navegantes

Nome: Rafael Pena de Carvalho

Matrícula: 4426

Lotação: Vara do Trabalho de Navegantes

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretor de Secretaria

E-mail: rafael.carvalho@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3241-1280

Substituto(a) do(a) Fiscal setorial da Vara do Trabalho de Navegantes

Nome: Eduardo Nascimento Santiago

Matrícula: 3045

Lotação: Vara do Trabalho de Navegantes

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Apoio Administrativo

E-mail: eduardo.santiago@trt12.jus.br

Ramal: (47) 3241-1280

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: João Victor Antonioli

Matrícula: 4336

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: joao.antonioli@trt12.jus.br

Ramal: 4160

Substituto(a) do(a) Integrante demandante:

Nome: Wilson Fernando Machado

Matrícula: 3128

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail institucional: wilson.machado@trt12.jus.br

Ramal: (48) 98805.2112

Integrante técnico:

Nome: Rodrigo Waterkemper

Matrícula: 1442

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: rodrigo.waterkemper@trt12.jus.br

Ramal: 4140

Substituto(a) do(a) Integrante técnico(a):

Nome: Charles Joaquim Pauli

Matrícula: 1421

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: charles.pauli@trt12.jus.br

Ramal: 4130

Integrante administrativo(a):

Nome: Liliana Remor Barreto

Matrícula: 2251

Lotação: Serviço de Licitações e Compras - SELCO

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br

Ramal: 4240

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Substituto(a) do(a) Integrante administrativo(a):

Nome: Saimon Cezar Danielski Faisca

Matrícula: 2785

Lotação: Serviço de Licitações e Compras - SELCO

Cargo: Auxiliar Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: saimon.faisca@trt12.jus.br

Ramal: 4092

Data: 20/02/2022.